

São Paulo, 10 de maio de 2002

Ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O DECRETO Nº 32783 DE 14/12/92 em seu artigo 4º estabelece que:

O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica, que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo, na forma previsto no artigo 8º, V da Lei Nº- 11.123, de 22 de novembro de 1991, e no artigo 2º- deste Decreto.

§ 4º O Conselho de Orientação Técnica tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e submeter á aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente plano anuais de captação e de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente;
- b) Avaliar e dar parecer sobre programas e projetos de aplicação de recursos;
- c) Analisar e dar parecer sobre prestação de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD;
- d) Assessorar o Conselho na sua tarefa de participar da elaboração da proposta orçamentária do Município, destinada à execução das políticas voltadas à Criança e ao Adolescente.

Dentro deste contexto, o COT ao analisar o ofício nº 151/2002/SGM/Gab encaminhado ao presidente do CMDCA entendeu ser necessário explicitar 3 questões que estão no documento em tela:

1ª Quais os critérios utilizados para interromper os 4 convênios que trabalham com crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, que oferecem alimentação e atendem necessidades que a comunidade local julgou necessário naquele momento, e que justificou a aprovação e assinaturas dos 4 convênios?

2ª O CMDCA quando deliberou pela aprovação e a implantação dos convênios citados acima seguiu o princípio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária



Assim, não encontramos nenhuma justificativa que sustente a decisão de suspender o atendimento feito por estes convênios e lembramos que o artigo 4 do ECA em seu parágrafo único define:

A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimentos nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Cabe destacar ainda que não se rompe unilateralmente um contrato quando este se relaciona com vida, com necessidades cotidianas.

3ª Quanto ao pagamento da remuneração de 81 novos conselheiros tutelares verificamos uma contradição na medida em que os novos conselheiros tutelares eleitos perfazem um total de 70 ( 14 novos conselhos com 5 membros cada ). Como se chegou aos 81 conselheiros?

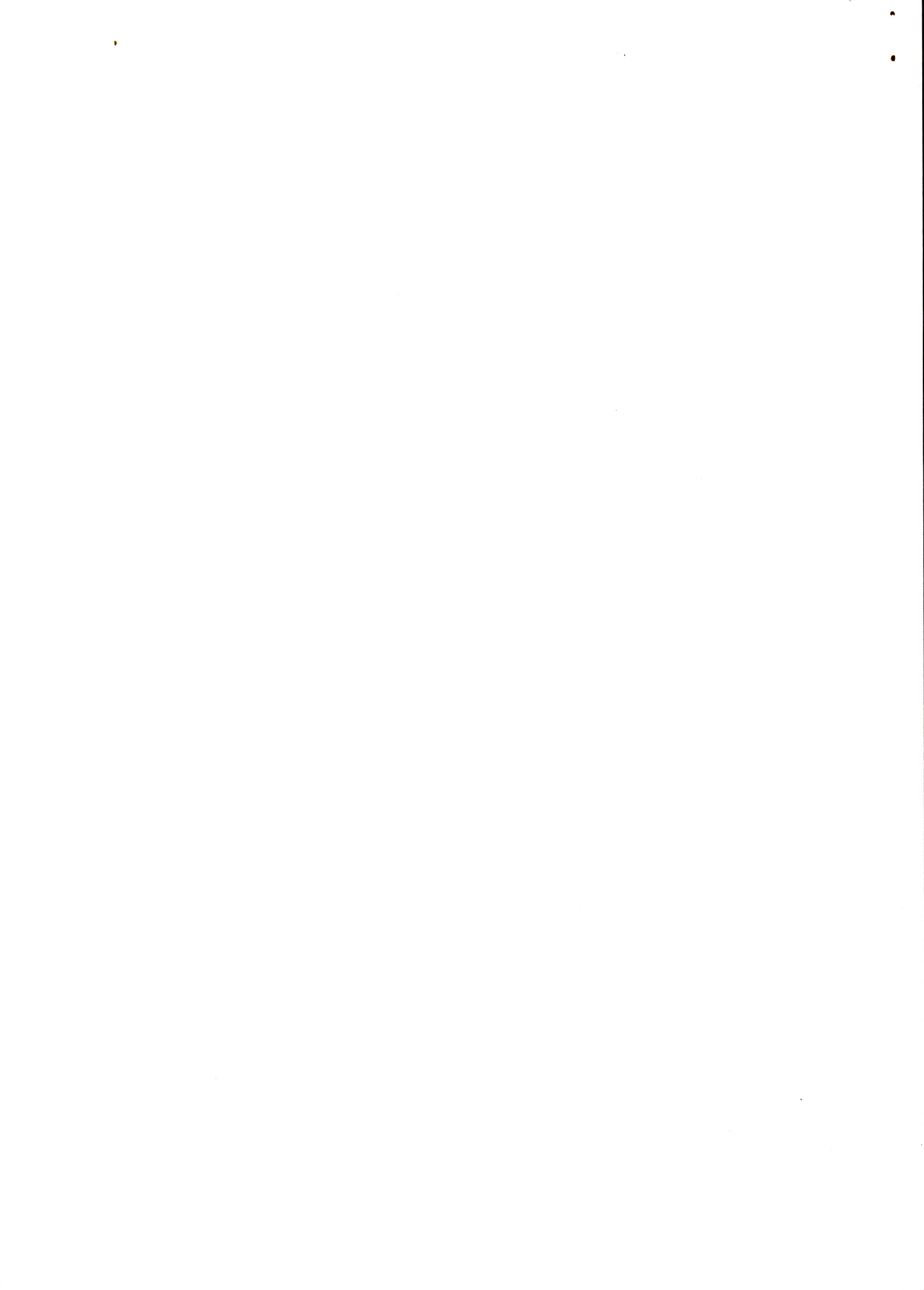
O COT lembra que no Plano de Aplicação do CMDCA para 2002 consta a remuneração para 170 conselheiros tutelares e isso está no Orçamento, que foi publicado no Diário Oficial do Município.

No que se refere às novas linhas telefônicas, consta do Orçamento verba para a estrutura de funcionamento dos 34 conselhos tutelares

Finalizamos destacando o artigo 98 do ECA que estabelece que:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

São Paulo, 06 de maio de 2002  
**Ofício nº 151/2002/SGM/Gab**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para informar que o Governo suplementará a dotação orçamentária integrante da receita do FUMCAD, para garantir, até o término da vigência e sem verba de implantação, o pagamento dos 25 (vinte e cinco) convênios assinados em 2001 e em regular andamento.

Com relação aos convênios assinados em 2001, em execução e que não tiveram transferência e empenho de recursos do FUMCAD em 2002, o que totaliza 04 (quatro) convênios, será garantido, por meio da suplementação orçamentária acima mencionada, o pagamento dos valores devidos até 30 de abril pp, devendo seus andamentos serem suspensos.

Por fim, informamos que o montante da referida suplementação atenderá ainda ao pagamento da remuneração dos 81 novos conselheiros tutelares e da conta das novas linhas telefônicas instaladas.

Atenciosamente,

  
**Ubiratan de Paula Santos**  
Chefe de Gabinete - SGM

Ao  
Exmo. Sr. FLARISTON FRANCISCO DA SILVA  
Dd. Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

